

## RESOLUÇÃO Nº 008/2025

Reorganiza o COMITÊ DE INVESTIMENTOS no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (IPVV).

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (IPVV), no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelos incisos III e V do art. 171, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de janeiro de 2012,

*considerando* a Resolução nº 001, de 10 de julho de 2012, que criou o Comitê de Investimentos, com vistas à melhor gestão dos ativos e ao atingimento do equilíbrio atuarial e financeiro do IPVV;

*considerando* que o Comitê de Investimentos possibilita a ampliação dos debates com vistas à definição da Política Anual de Investimentos do IPVV, o que agrega transparência e aumenta o nível de governança corporativa do IPVV;

*considerando* a necessidade de readequação do funcionamento do Comitê de Investimentos,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Reorganizar o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (IPVV).

**Parágrafo Único.** O Comitê de Investimentos é órgão autônomo, auxiliar no processo decisório quanto a execução da Política de Investimentos e na tomada de decisões relacionadas à gestão dos ativos do IPVV, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, de acordo com a legislação vigente e atendimento da Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos tem por objetivos examinar e debater as questões estratégicas, conjunturais e de mercado que possam impactar os investimentos do IPVV, visando equalizar o nível de informação, uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais, assegurar e preservar o crescimento patrimonial do IPVV, visando alcançar a meta atuarial estabelecida na Política Anual de Investimentos.

**Art. 3º** O Comitê de Investimentos será composto pelos membros da Diretoria Executiva do IPVV e por outros quatro servidores, designados pelo Diretor-Presidente, dentre os quais deverá ser definido o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do IPVV.

**§ 1º** A designação dos membros do Comitê de Investimentos obedecerá aos requisitos estabelecidos no art. 76, *caput* e §1º e §2º, da Portaria MPS nº 1.467, de 2022.

**§ 2º** A Presidência do Comitê será exercida pelo Diretor Financeiro e este será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Diretor-Presidente.

**Art. 4º** Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Elaborar proposta de seu Regimento Interno a ser submetida ao Conselho Deliberativo;

II - Elaborar, anualmente, proposta de Política de Investimentos dos recursos do IPVV, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;

III - Avaliar conjunturas, cenários econômicos e perspectivas de mercado, visando a decisão quanto às operações de alocação de recursos, de manutenção de posições em ativos e de desinvestimentos das aplicações dos recursos do IPVV.

IV - Decidir sobre as operações de alocação de recursos e de desinvestimentos das aplicações dos recursos do IPVV, seguindo a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

V- Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados.

VI- Acompanhar o desempenho da carteira de Investimentos do IPVV, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos, submetendo os resultados à análise do Conselho Fiscal.

VII - Solicitar das Instituições Financeiras, sempre que necessário, relatórios detalhados dos riscos e retornos de aplicações financeiras.

VIII - Proceder ao credenciamento das Instituições Financeiras para potenciais investimentos dos recursos do IPVV.

IX - Garantir a gestão ética e transparente do Comitê e de seus membros.

X - Conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do IPVV.

**§1º** Com vistas à obtenção de melhor rentabilidade, as aplicações financeiras de valor inferior a 0,2% do valor dos ativos investidos pelo IPVV, podem ser realizados com a aprovação, em conjunto, do Presidente do Comitê, do Gestor de Aplicação de Recursos e de mais um membro do Comitê.

**§2º** Os investimentos realizados na forma do parágrafo anterior, deverão ser referendados na reunião seguinte do Comitê de Investimentos.

**Art. 5º** Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

I - Convocar reuniões do Comitê, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II - Conduzir as reuniões do Comitê;

III - Decidir, pelo voto de qualidade, os eventuais empates nas votações do Comitê.

**Art. 6º** Compete ao Gestor de Aplicação de Recursos:

I - Garantir que as aplicações de recursos sejam compatíveis com a Política Anual de Investimentos do RPPS aprovada pelo Conselho Deliberativo.

II - Responsabilizar-se pela prestação de informações relativas às aplicações do RPPS ao Ministério da Previdência Social.

**Art. 7º** Compete aos demais membros do Comitê de Investimentos:

I - Comparecer habitualmente às reuniões;

II - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III - Propor ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo inclusive apresentá-los, extrapauta, se a urgência assim o exigir.

**Art. 8º** As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria Executiva, sempre que necessário.

II - As reuniões deverão contar com a presença de no mínimo cinco membros.

III - O quorum para deliberação é por maioria simples.

IV - As deliberações e decisões do Comitê de Investimentos deverão ser registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros que participaram da reunião, devendo estas serem arquivadas e disponibilizadas no endereço eletrônico do IPVV.

V - Poderão participar do Comitê como convidados, especialistas nas matérias envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao IPVV.

**Art. 9º** Os membros do Comitê de Investimentos que por suas ações derem causa ao descumprimento das aplicações à Resolução do CMN e a potencial prejuízo ao RPPS serão responsabilizados, administrativa e judicialmente, na forma do inciso IV do art. 153 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

**Art. 10** Os procedimentos objetos desta Resolução, tendo em vista: a natureza do trabalho; o conhecimento técnico necessário à sua execução; a complexidade da legislação aplicável ao tema; a interligação com temas conexos; e o tempo médio dispendido para a realização de sua atividade, fica classificado no grau de complexidade 2.

**Art. 11** O procedimento para cumprimento do disposto na presente Resolução será regulamentado por ato do Diretor-Presidente do IPVV.

**Art. 12** Ficam corroborados os atos praticados sob a égide das Resoluções nº 001/2012 e nº 002/2024.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 001/2012 e nº 002/2024 e demais disposições em contrário.

Vila Velha (ES), 12 de maio de 2025.

**Caio Marcos Candido**  
Diretor Presidente

**Maria Margarete Martins**  
Diretora de Benefícios

**Patrícia Siqueira Nunes**  
Diretora Administrativa

**Reynaldo Luiz Fassarella**  
Diretor Financeiro